LEI Nº 3321 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Miguel Paulo de Souza Filho, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de São Francisco, estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Educação que se regerá dentro do previsto na presente lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/1996, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será de caráter permanente, normativo, consultivo propositivo, deliberativo e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de São Francisco.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - Ao conselho Municipal de Educação cabe:

I. Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;
II. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
III. Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
IV. Acompanhar a aplicação e repasses dos recursos públicos destinados à educação;
V. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
VI. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VII. Exigir o cumprimento do dever do poder público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208 da Constituição Federal e zelar pela observância da Legislação que rege a educação municipal, notificando ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público eventuais irregularidades;

VIII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

IX. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X. Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XI. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

XII. Manifestar sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo poder executivo municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV. Opinar e acompanhar os processos de cessação de atividades escolares de estabelecimentos da rede municipal;

XV. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI. Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVII. Requerer e deliberar sobre documentos relacionados à educação municipal, tendo a Secretaria Municipal de Educação prazo de 30 dias para fornecê-los;

XVIII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação do município, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX. Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação no âmbito do município;

XXI. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;

XXII. Acompanhar a aplicação dos recursos da educação municipal;

XXIII. Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXIV. Exarar pareceres, mediante consultas formuladas por partes interessadas, podendo para isso, recorrer a assessorias indicadas pelo conselho e remuneradas pela Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, reportar-se ao Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, assim definidos:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II. 02 (dois) representantes indicado pelo Poder Legislativo;
III. 06 (seis) representantes indicados pelos professores ou entidades representativas da classe.

Parágrafo único – Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - O mandato será de 03 (três) anos, com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada mandato.

Parágrafo único – O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, ou ainda, por afastamento definitivo.

Art. 8º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

Parágrafo único - O suplente assumirá automaticamente na ausência e impedimento do conselheiro titular, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderá participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votará quando substituindo o titular.

Art. 10 – Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. Morte;
II. Renúncia explícita ou implícita;
III. Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;
V. Exercício de mandato político-partidário;
VI. Desligamento do segmento que representa.

§ 2º - No caso de afastamento de um membro, o Conselho notificará o segmento representativo para indicação de outro representante.

§ 3º - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 11 – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recurso públicos destinados à educação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 12 – As reuniões do Conselho serão realizadas conforme definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos conselheiros.

Art. 13 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 14 – As Câmaras Setoriais, paritárias e temporárias, terão seus respectivos secretários que farão registros em livro próprio.

Art. 15 – As atas serão subscritas pelo Secretário da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 15 – As reuniões do Conselho obedecerão à ordem definida em seu Regimento Interno.

Art. 16 – A convocação para reunião ordinária e extraordinária do Conselho Municipal de Educação será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 17 – Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I. Afastamento temporário;
II. Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo único – As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação de São Francisco compõem-se de:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Câmaras Setoriais.

Parágrafo único – As matérias aprovadas nas Câmaras Setoriais serão apresentadas ao Plenário.

Art. 19 – Os processos para deliberação nas Câmaras Setoriais serão apresentadas ao Plenário.

Art. 20 – Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões).

Art. 21 – Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 22 – As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

Art. 23 – Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

Dos Atos e Registros

Art. 24 – Os atos do Conselho Municipal de Educação em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara ou do Conselho Municipal de Educação.
II. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contêm artigos.

§ 2º - Os pareceres normativos serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I. O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
II. O parecer normativo regulamenta a Rede no que a lei lhe atribui, gerando instruções normativas.
III. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
IV. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.
V. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

§ 4º - Os Atos Normativos serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 25 – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 9trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Das Sessões Plenárias

Art. 26 - O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 27 – O quórum para funcionamento do Plenário é a maioria simples.

Art. 28 – As sessões plenárias serão:

I. Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
II. Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 29 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 30 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

Seção II

Da Presidência

Art. 31 – São atribuições da presidência:

I. Coordenar as atividades do Conselho;
II. Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
V. Determinar a verificação da presença;
VI. Determinar a leitura da ata das comunicações que entender conveniente;
VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
VIII. Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;
IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho quando omisso ao regimento;

XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVII. Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XVIII. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XIX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do conselho;
XX. Promover a execução dos serviços administrativos do conselho;
XXI. Propor ao conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida por um conselheiro escolhido em eleição pelos conselheiros.

§ 2º - A reunião para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

§ 3º - O substituto do presidente, no exercício da presidência do conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente haverá nova indicação pelo Conselho Municipal de Educação por eleição aberta, com maioria simples, para exercer a continuidade do mandato.

SEÇÃO III

Da Secretaria Geral

Art. 32 – São atribuições da Secretaria Geral:

I. Secretariar as reuniões do conselho;
II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III. Preparar a pauta das reuniões;
IV. Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
VIII. Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
IX. Anotar os resultados das votações e proposições apresentadas;
X. Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
XI. Manter livro de correspondências recebidas e emitidas, livro de atas das sessões plenárias e livro de presença;
XII. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Art. 33 – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um conselheiro escolhido em eleição pelos conselheiros.

§ 1º – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No impedimento do Secretário Geral, o mesmo será substituído por um secretário ad hoc, designado pela Presidência.

§ 3º - O exercício das funções de secretário não eximirá o conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 34 – O conselho instituirá câmaras setoriais paritárias e temporárias formadas por conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 35 – As câmaras setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Parágrafo único – A área de abrangência das câmaras setoriais será definida por meio de aprovação de maioria simples.

Art. 36 – As Câmaras Setoriais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - As Câmaras Setoriais terão a seguinte estrutura básica:

I. Presidente;
II. Relator.

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Setorial incumbe:

I. Estabelecer a pauta de cada sessão da câmara setorial;
II. Convocar os membros da câmara setorial para as reuniões extraordinárias exclusivas da câmara setorial;
III. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara setorial, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
IV. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara setorial;
V. Dirimir as questões de ordem da câmara setorial;
VI. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VII. Resolver questões de ordem da câmara;
VIII. Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado.

Art. 37 - Ao Relator da Câmara Setorial incumbe:

I. Lavrar as atas das reuniões e fazer sua leitura;
II. Fazer relatório sobre as conclusões finais da Câmara Setorial;
III. Expedir, receber e organizar a correspondência relacionada a Câmara Setorial;
IV. Manter atualizado o arquivo e a documentação da Câmara Setorial;
V. Anotar os resultados das votações e proposições apresentadas;
VI. Preparar a pauta das reuniões;
VII. Distribuir aos membros as pautas das reuniões e as comunicações;

VIII. Manter livro de correspondências recebidas e emitidas, livro de atas das sessões da Câmara Setorial e livro de presença;
IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V

Dos Membros do Conselho

Art. 38 – Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
II. Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
III. Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
VI. Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
VII. Obedecer as normas regimentais;
VIII. Assinar as atas das reuniões do conselho;
IX. Apresentar ratificações ou impugnações às atas;
X. Justificar seu voto, quando for o caso;
XI. Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições;
XII. Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação (CEE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 40 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 41 – Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Art. 42 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o Conselho Municipal de Educação dos recursos matérias, humanos e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 43 – Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Francisco/MG deverão residir no município de São Francisco/MG.

Art. 44 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 15 de Dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL